

PORTARIA Nº 026/2020,
DE 16 DE MARÇO DE 2020
(Consolidada)

Institui a Comissão Especial de Monitoramento COVID-19 no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região - CRESS/SP e dá outras providências.

A Presidenta interina do Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo – CRESS 9ª Região/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, “ad referendum” do Conselho Pleno,

CONSIDERANDO a declaração da OMS de estado de pandemia em relação ao NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito do CRESS/SP, seguindo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o considerável fluxo de pessoas nos serviços de atendimento presencial do CRESS/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do serviço público previsto na Lei Federal 8.662/1993;

CONSIDERANDO que o CRESS/SP presta serviço público não essencial, já que não se enquadra nas hipóteses do art. 10, da Lei Federal nº 7.783/1989; **(Incluído pela Portaria nº 031/2020 do CRESS/SP)**

CONSIDERANDO possível decretação por autoridades/poderes municipais e/ou estadual de medidas de restrição de circulação de pessoas e/ou suspensão de funcionamento de serviços não essenciais. **(Incluído pela Portaria nº 031/2020 do CRESS/SP)**

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Monitoramento COVID-19 no CRESS-SP, sob a gerência da Diretoria Executiva, com a participação, inclusive remota, dos/as membros de Coordenação das Seccionais e com apoio da Coordenação Geral de Administração e das Coordenações Jurídica e de Comunicação, que se reunirá conforme a necessidade e a critério da Diretoria Executiva para avaliação de medidas preventivas a serem adotadas no âmbito do CRESS/SP.

Art. 2º Poderá ser determinada licença compulsória de 14 dias, ou, conforme o caso, até que se comprove a ausência de infecção pelo vírus COVID-19 a funcionários/as e prestadores de serviço no CRESS/SP que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

I – tenham tido contato direto e habitual com pessoa com diagnóstico de infecção pelo vírus ou que está sob investigação epidemiológica clínica e/ou laboratorial.

II – **(Revogado pela Portaria nº 031/2020 do CRESS/SP)**

III – **(Revogado pela Portaria nº 031/2020 do CRESS/SP)**

§1º O afastamento previsto neste artigo será determinado após submissão da situação à Comissão Especial, via Coordenação Geral de Administração e considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, ressalvado o previsto no acordo coletivo de trabalho. **(Redação dada pela Portaria nº 031/2020 do CRESS/SP)**

§2º Funcionários/as gestantes, idosos/as e pessoas com doença crônica que aumente o risco de mortalidade pelo COVID-19 terão prioridade de análise de sua situação, pela Comissão Especial, a qual poderá fazer uso da determinação de ponto facultativo ou de teletrabalho. **(Redação dada pela Portaria nº 027/2020 do CRESS/SP)**

§3º Exceto para comparecimento ao local de trabalho a fim de atender situações excepcionais expressamente autorizados pela Diretoria Executiva, fica instituído, como regra geral, o teletrabalho para os/as funcionários/as da Sede e Seccionais do CRESS/SP, sendo suspenso o benefício de vale transporte. **(Redação dada pela Portaria nº 031/2020 do CRESS/SP)**

§4º O afastamento de Conselheiros/as e Membros de Seccionais seguem o disposto neste artigo, no que couber e à critério da Comissão Especial de Monitoramento COVID-19, “ad referendum” do Conselho Pleno.

§5º Durante a vigência da presente Portaria, ficam suspensos os prazos dos procedimentos regulados na Resolução nº 097/2017 do CRESS/SP. (Redação dada pela Portaria nº 091/2020 do CRESS/SP)

Art. 3º Funcionários/as, Conselheiros/as e Membros de Seccionais que se enquadrarem em qualquer hipótese do artigo anterior devem comunicar tais fatos imediatamente à Coordenadoria Geral da Administração através do endereço eletrônico coordenacao@cress-sp.org.br, encaminhando os respectivos documentos comprobatórios, se o caso.

Art. 4º Fica suspenso o atendimento presencial na Sede Estadual e nas Seccionais, por tempo indeterminado. (Redação dada pela Portaria nº 031/2020 do CRESS/SP)

§1º (Revogado pela Portaria nº 028/2020 do CRESS/SP)

§2º (Revogado pela Portaria nº 031/2020 do CRESS/SP)

§3º Funcionários/as gestantes, idosos/as e pessoas com doença crônica que aumente o risco de mortalidade pelo COVID-19 não realizarão atendimento presencial ao público.

§4º A condição de portador de doença crônica referida no parágrafo anterior dependerá de comprovação por meio de relatório médico entregue pelo/a funcionário/a ou acessado nos arquivos deste/a, se o caso. (Redação dada pela Portaria nº 027/2020 do CRESS/SP)

§5º As atividades externas de atendimento ao público seguem o disposto neste artigo, inclusive as ações do Setor de Fiscalização Profissional, sem prejuízo da observação das recomendações de prevenção instituídas pelo espaço sociocupacional objeto da ação de fiscalização ou da autoridade local.

§6º O disposto neste artigo não se aplica aos atendimentos e orientações telefônicas e por meios digitais, os quais devem ser incentivados.

§7º Fica suspensa, durante e vigência da presente Portaria, a entrega de Documentos de Identidade Profissional. (Incluído pela Portaria nº 028/2020 do CRESS/SP)

Art. 4º-A. Demandas da categoria que sejam específicas de Orientação e Fiscalização Profissional, especialmente as voltadas para a atuação profissional em relação ao COVID-19, recebidas no e-mail fiscalizacao@cress-sp.org.br ou por outros meios possíveis, deverão ser remetidas para a respectiva SucCOFI para providências. (Incluído pela Portaria nº 028/2020 do CRESS/SP)

§1º A cada dois dias, as SubCOFIs deverão reportar à COFI o andamento das demandas encaminhadas, a fim de que esta organize o envio de informações ao CFESS e eventuais diretrizes gerais e orientações para as situações. (Incluído pela Portaria nº 028/2020 do CRESS/SP)

Art. 4º-B Demandas de Inscrição, Cobrança e de outras áreas deverão ser remetidas para o e-mail institucional respectivo e serão respondidas oportunamente. (Incluído pela Portaria nº 031/2020 do CRESS/SP)

Art. 5º No período de vigência desta Portaria, as atividades com participação de público externo, planejadas ou não, inclusive reuniões administrativas, deverão seguir as seguintes recomendações:

I - As atividades devem se realizar por videoconferência, desde que haja viabilidade, sendo que, do contrário, estão suspensas até nova avaliação; (Redação dada pela Portaria nº 031/2020 do CRESS/SP)

II - (Revogado pela Portaria nº 031/2020 do CRESS/SP)

III – Demais atividades agendadas para após o período de vigência desta portaria poderão sofrer alterações a qualquer tempo, sob aval da Comissão Especial ou do Conselho Pleno, conforme o caso.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviços de mão de obra devem notificar as empresas contratadas pelo CRESS/SP para que informem eventuais casos suspeitos ou confirmados de contaminação de seu pessoal, bem como comprovem a adoção das medidas preventivas necessárias.

Art. 7º A Coordenação Geral de Administração providenciará à todos/as os insumos de proteção que forem necessários, conforme decisão da Comissão Especial.

Art. 8º A Comissão Especial de Monitoramento irá acompanhar a situação junto a outros órgãos públicos, informando prontamente novas eventuais medidas por e-mail, devendo as Supervisões de Setor imediatamente cientificar os/as trabalhadores/as.

Art. 9º Dúvidas e orientações individuais devem ser encaminhadas ao e-mail coordenacao@cress-sp.org.br.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor no dia 17 de março de 2020, com duração por tempo indeterminado e podendo ser prorrogada ou revogada a qualquer tempo. (Redação dada pela Portaria nº 027/2020 do CRESS/SP)

São Paulo, 16 de março de 2020.

--- original assinado ---

PATRICIA FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTA INTERINA
CRESS/SP9ª REGIÃO/SP nº 48178